



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Súmula: INSTITUI O REGIME DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ATUAÇÃO, DISCIPLINA, CAMARADAGEM E HIERARQUIA

Seção I

Dos princípios gerais de Atuação, Disciplina, Camaradagem e Hierarquia

Art. 1º O presente Regimento Disciplinar, ao qual estão sujeitos os integrantes da Instituição do Corpo da Guarda Municipal de Campo Largo, tem por finalidade especificar as normas gerais de atuação, as transgressões disciplinares e penalidades, e estabelecer as normas relativas ao processo administrativo disciplinar no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Os integrantes da Instituição do Corpo da Guarda Municipal de Campo Largo são considerados operadores municipais de Segurança Pública e Cidadania, e se submetem a este regime especial de hierarquia e disciplina, de caráter civil, para a manutenção da segurança e da ordem municipal e cívica.

Art. 2º A Camaradagem e a Disciplina são indispensáveis à formação e ao convívio profissional, visando desenvolver relações interpessoais pacíficas entre os componentes da Instituição do Corpo da Guarda Municipal de Campo Largo.

PROJETO DE LEI Nº 011/2019 – PÁGINA 1

15/04/19
15/04/19



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Parágrafo único. São manifestações essenciais à disciplina:

- I - a pronta obediência às ordens superiores;
- II - a pronta obediência à legislação;
- III - a correta conduta funcional;
- IV - a dedicação integral ao serviço;
- V - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição;
- VI - o cumprimento das normativas instituídas pela Administração Municipal.

Art. 3º Considera-se hierarquia o vínculo que une os integrantes dos diversos níveis da carreira da Guarda Municipal de Campo Largo, subordinando-se os de nível inferior aos de nível superior, estabelecendo-se uma escala de responsabilidade entre os superiores e os subordinados.

§1º São superiores hierárquicos não pertencentes à carreira de Guarda Municipal:

- I - o Prefeito Municipal;
- II - o Secretário Municipal de Ordem Pública, ou secretaria a que se vincule a Guarda Municipal.

§2º São superiores hierárquicos pertencentes à carreira de Guarda Municipal:

- I - o Comandante da Guarda Municipal;
- II - o Subcomandante da Guarda Municipal.

§3º A hierarquia confere ao superior o dever-poder de ordenar o direcionamento dos trabalhos e fiscalizar o desenvolvimento das atividades, bem como de rever atos e decisões em relação ao trabalho e ao subordinado.

§4º A precedência hierárquica, salvo nos casos de precedência funcional a que alude o parágrafo segundo deste artigo, é regulada pelo nível de carreira, nos termos da Lei Municipal nº 2550/2013.

§5º Havendo igualdade de nível, a precedência será regulada a partir do critério da antiguidade no exercício do cargo.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

§ 6º Todos os atos do Corpo da Guarda Municipal de Campo Largo observarão os princípios constitucionais regentes da Administração Pública, bem como os princípios gerais de direito.

Seção II

Da competência para atuação

Art. 4º A competência de atuação está diretamente ligada ao grau de hierarquia.

§ 1º Independente do nível hierárquico, cabe ao GM Nível V, IV, III, II e I exercer a vigilância sobre os bens públicos; garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do município; prestar colaboração à defesa civil, exercer as funções de Logística Operacional e Administrativa, Telefonista e Radio operador.

§ 2º Compete ao Supervisor, sem prejuízo de outras atribuições que lhe confere a lei, aquelas determinadas pelo artigo 12 da Lei Municipal nº 2550/2013.

§ 3º Compete ao Inspetor, sem prejuízo de outras atribuições que lhe confere a lei, aquelas determinadas pelo artigo 11 da Lei Municipal nº 2550/2013.

§ 4º Competem ao Comando e Subcomando, sem prejuízo de outras atribuições que lhe confere a lei, aquelas determinadas pelos artigos 9º e 10, respectivamente, da Lei Municipal nº 2550/2013.

Seção III

Da atuação do Guarda Municipal

Art. 5º O Guarda Municipal em serviço, deve sempre apresentar postura correta, digna e zelar pela urbanidade no tratamento dispensado aos demais.

Art. 6º Compete ao supervisor de serviço proceder com todas as orientações para a operação diária do Corpo da Guarda Municipal, observadas as determinações legais.

Parágrafo único. Quando necessário, o supervisor em serviço poderá rever a distribuição do efetivo escalado para o dia, justificadamente, pela necessidade do



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

serviço, comunicando as alterações ao seu superior imediato em documento próprio.

Art. 7º Os Guardas em serviço, subordinados ao supervisor de turno, devem:

- I - Apresentar-se ao supervisor do dia, para deste receber as instruções do serviço;
- II - apresentar-se para o ato cívico de hasteamento da bandeira que acontece no início do turno, conforme dispuser ato normativo exarado pelo Comando da Guarda Municipal;
- III - fiscalizar a entrada de pessoas nos grupamentos do Corpo da Guarda Municipal, realizando sua identificação e prestando as informações necessárias;
- IV - no período noturno, atentar para a vigilância, principalmente no pátio dos grupamentos do Corpo da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Ao Guarda Municipal que estiver na função de rádio operador e/ou telefonista compete:

- a) Atender todas as chamadas telefônicas com educação e urbanidade, identificando a Instituição da Guarda Municipal e operador;
- b) atender prontamente aos chamados da guarnição, via rádio ou telefone;
- c) impedir a utilização do telefone para fins particulares;
- d) transmitir pelo rádio somente informações e assuntos de serviço, utilizando-se de linguagem técnica;
- e) manter sob controle as viaturas em operação;
- f) preencher de forma correta e legível os impressos em uso;
- g) reportar-se sempre ao supervisor sobre informações ou ordens, e informar o mesmo sobre as ocorrências em andamento.

Art. 8º Os Guardas Municipais escalados para conduzirem viaturas automotoras ou não, deverão, ao assumir o serviço:

- I - Examinar o estado do veículo e seus materiais, constando em ficha específica qualquer alteração;
- II - cuidar da limpeza, conservação e utilização das viaturas;
- III - ter pleno conhecimento e observar todas as ordens referentes às viaturas;
- IV - informar à Central de Controle Operacional (CCO) todos os deslocamentos realizados, anotando-os em ficha de movimentação;

PROJETO DE LEI Nº 011/2019 – PÁGINA 4



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

- V - transportar pessoas em trajes civis apenas no caso de ocorrência e/ou em casos especiais, com autorização do supervisor do plantão;
- VI - obedecer à legislação de trânsito;
- VII - recolher a chave e equipamentos da viatura ao desembarcar;
- VIII - providenciar obrigatoriamente a elaboração de Boletim de Ocorrência de Trânsito junto aos órgãos competentes, quando envolvido em acidentes, isolando o local;
- IX - quando na função de motociclista, utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pela instituição, sendo vedada a utilização de equipamentos próprios, salvo mediante autorização escrita do Comando.

Seção IV

Normas Gerais de Atuação do Guarda Municipal

Art. 9º Compete ao integrante do Corpo da Guarda Municipal de Campo Largo:

- I - Assumir o serviço com pontualidade para receber as instruções sobre o posto ou atividades a serem desenvolvidas;
- II - manter a assiduidade;
- III - comunicar o CCO quando da assunção e encerramento do serviço, direto no posto, por meio de rádio ou telefone;
- IV - atuar com lealdade às Instituições;
- V - frequentar, com assiduidade, cursos ofertados pela instituição da Guarda Municipal;
- VI - guardar sigilo sobre documentações ou investigação de qualquer natureza, que possa, mediata ou imediatamente, causar prejuízos à Administração Pública ou à Justiça, às pessoas, entidades ou proporcionar embaraço à Administração em geral;
- VII - manter-se respeitoso e disciplinado na presença de seus pares, superiores e do público em geral;
- VIII - manter-se preparado física e intelectualmente para o cabal desempenho de sua função;
- IX - comparecer à instituição da Guarda Municipal, independente de convocação, quando tiver conhecimento de iminente perturbação da ordem, ou em caso de calamidade pública;
- X - submeter-se à avaliação médica sempre que motivadamente de terminado pelo Comando;



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

- XI - participar das comemorações do desfile de 7 de setembro e aniversário da Guarda Municipal de Campo Largo;
- XII - participar, quando convocado, da solenidade de posse do Prefeito Municipal;
- XIII - atender prontamente ao chamado de populares, prestando-lhes toda assistência necessária;
- XIV - inspecionar, com a devida atenção, a área onde irá desempenhar seu serviço, se inteirando das peculiaridades da mesma;
- XV - comunicar-se imediatamente com o CCO, quando houver suspeita de ocorrência de qualquer ilícito;
- XVI - percorrer incessantemente o setor da cidade que lhe for confiado, evitando qualquer descuido de vigilância, portando-se de maneira a ser facilmente identificado;
- XVII - prevenir desordens e impedir a ocorrência de danos;
- XVIII - evitar atos não autorizados nas vias ou logradouros públicos, sempre agindo branda e persuasivamente, atentando-se aos critérios e protocolo do uso diferenciado da força;
- XIX - permanecer atento ao radiotransmissor e responder prontamente quando solicitado;
- XX - quando em ronda ou ponto base, sempre comunicar ao CCO mudança de local de atuação;
- XXI - transmitir ao CCO todas as ocorrências e alterações verificadas no seu setor de vigilância, registrando em documento próprio;
- XXII - quando em policiamento de eventos, entrar em contato com o responsável pelo evento ou instalação;
- XXIII - deter e conduzir à autoridade competente os que forem encontrados em flagrante delito de infração penal;
- XXIV - no ato de deter qualquer pessoa em flagrante delito, garantir-lhe seus direitos constitucionais;
- XXV - comunicar ao CCO, com antecedência, sobre atraso ou falta ao serviço;
- XXVI - permutar escala ou posto de serviço somente com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo comprovada emergência, e com autorização escrita da inspetoria;
- XXVII - manter-se vigilante, não se distraindo com fatos alheios;
- XXVIII - utilizar-se de equipamentos da instituição somente em serviço e para os fins a que se destinam;
- XXIX - ater-se ao serviço designado, não extrapolando sua área de atuação;
- XXX - na assunção do serviço, inspecionar e conferir o armamento e demais equipamentos na presença de seu antecessor;



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

XXXI - zelar pelo bom nome da instituição da Guarda Municipal de Campo Largo bem como pelo da Secretaria Municipal de Ordem Pública ou secretaria a que a Guarda Municipal estiver subordinada;

XXXII - manter-se em contato com servidores de outros órgãos, dentro de um clima profissional, de respeito e urbanidade, sendo vedado qualquer tipo de promiscuidade ou ilegalidade;

XXXIII - realizar a travessia dos alunos nas vias em trocas de turnos escolares, quando determinado pelo superior imediato, e sempre que perceber conveniente;

XXXIV - ao atuar junto aos órgãos municipais para cumprimento de sua missão, proteger o patrimônio e as pessoas do local;

XXXV - orientar quanto ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, quando desempenhar a função de agente de trânsito, realizando as devidas notificações, quando se fizer necessário;

XXXVI - cumprir as normas internas de cada órgão, quando compatíveis com suas atribuições;

XXXVII - o Guarda em serviço em eventos municipais deverá observar as ordens emanadas por seus superiores, além das normas peculiares do evento, para que não extrapole sua competência;

XXXVIII - na ocorrência de sinistros que se façam necessários o isolamento do local, deverá isolar o mesmo até a chegada das autoridades competentes, e tomar as medidas de segurança cabíveis;

XXXIX - comunicar toda e qualquer abordagem ao CCO, informando local e situação.

Seção V

Normas Gerais de Apresentação Pessoal do Guarda Municipal

Art.10 Compete ao integrante do Corpo da Guarda Municipal zelar pelas normas de apresentação pessoal necessárias ao exercício da função da segurança pública municipal.

Parágrafo único. As normas de apresentação pessoal têm por objetivo o resguardo da segurança do integrante do Corpo da Guarda Municipal no desempenho de suas atribuições, visando resguardar seu direito à inequívoca identificação em situações decorrentes de sinistro.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Art. 11 É vedado ao integrante do Corpo da Guarda Municipal realizar qualquer modificação brusca em sua apresentação pessoal, que dificulte ou impossibilite sua identificação em procedimentos de reconhecimento.

Art. 12 Compete ao integrante do Corpo da Guarda Municipal manter atualizado seu registro de imagem para procedimentos de identificação.

§1º O arquivo de imagem deverá conter o histórico de cada apresentação pessoal.

§2º Caberá ao integrante do Corpo da Guarda Municipal atualizar seu registro de imagem sempre diante de qualquer alteração que venha a promover em sua apresentação pessoal.

§3º Correrá às custas do Guarda Municipal quaisquer despesas relativas à alteração da carteira funcional decorrentes de modificação da imagem pessoal.

§4º Diante da troca da identidade funcional decorrente de alteração de imagem, a identidade funcional anterior perderá automaticamente a validade, devendo ser recolhida e inutilizada pelo comando da Guarda Municipal.

Art. 13. Compete ao integrante do Corpo da Guarda Municipal, quanto às normas gerais de apresentação:

I - Manter o seu uniforme limpo e apresentável;

II - quando do gênero masculino: manter o cabelo aparado à máquina ou tesoura, acertando gradualmente de baixo para cima, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e pescoço, na parte superior da cabeça; o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura, sendo o comprimento dos fios equivalente a 05 cm (máquina 05);

III - quando do gênero feminino: manter os cabelos presos para trás, rente ao couro cabeludo, deixando a testa e as orelhas descobertas; se compridos devem ser presos em forma de coque ou similar, na parte de trás da cabeça na altura da nuca, podendo ser utilizada uma rede da cor dos cabelos ou preta para fixá-los;

IV - as costeletas poderão ter o comprimento até a altura correspondente e à metade do pavilhão auricular;

V - é permitido o uso de barba, conforme regulamento específico.

VI - é permitido o uso de pulseira, óculos e anel, desde que discreto;

VII - as unhas devem ser mantidas curtas e aparadas;

PROJETO DE LEI Nº 011/2019 – PÁGINA 8



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

- VIII - é permitido o uso de maquiagem e esmaltes em cores suaves e discretas;
IX - é permitido o uso de gargantilha, corrente ou colar, porém, não se sobrepondo o uniforme, ou aparente;
X - quando do gênero feminino, é permitido o uso de brincos pequenos e discretos, sem elementos pendulares;
XI - é permitido o uso de óculos de sol de lentes escuras e armação predominantemente preta, sendo vedadas as lentes e armação espelhadas e/ou coloridas.

§1º Quando do gênero feminino, no exercício da função de motociclista, é permitido o uso de trança única nos cabelos, devido ao uso do capacete.

§ 2º É vedado o uso de piercing quando uniformizado, ou a serviço da Instituição, mesmo sendo dispensado o uso de uniforme.

TÍTULO II DA APURAÇÃO DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Capítulo I DAS NORMAS GERAIS

Art. 14 A apuração das transgressões disciplinares previstas nesta Lei ocorrerá através da sindicância preparatória no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal, e através de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, disciplinados pela Lei Municipal nº 2347/2011, observada a atuação do órgão competente.

Art. 15 A apuração das transgressões disciplinares previstas nesta Lei observará os seguintes critérios:

- I - atuação conforme a lei e o direito;
- II - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos processuais;
- III - indicação dos pressupostos de fato e de direito que embasem a decisão.

Art. 16. É vedada a aplicação de penalidades sem que se tenha observado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Seção I

Da Competência para apuração

Art. 17. O funcionamento da Instituição da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

- I - controle interno, exercido pela Corregedoria da Guarda Municipal para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e
- II - controle externo, exercido pela Ouvidoria da Guarda Municipal, independente em relação ao Comando, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Parágrafo único. Os cargos em comissão da Guarda Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade, nos termos da Lei Federal nº. 13.022/2014.

Art. 18. Compete à Corregedoria da Guarda Municipal:

- I - proceder à sindicância preparatória diante de notícias de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro operacional da Guarda Municipal;
- II - apreciar e investigar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação em desconformidade com a legislação, inclusive Ordem de Serviço e determinação de superiores, ou eventual investigação preparatória quanto à responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos servidores integrantes do corpo da Guarda Municipal;
- III - arquivar e manter sob sua guarda e arquivo todos os processos instaurados cujo objeto seja a conduta disciplinar da Guarda Municipal, para referências quando necessárias;
- IV - arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias preparatórias e processos administrativos disciplinares conclusos, que hajam sido instaurados tendo por objeto a conduta disciplinar da Guarda Municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- V - realizar visitas de inspeção e correições em qualquer unidade da Guarda Municipal e/ou local em que esta atue;



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

VI - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos cargos da Guarda Municipal, bem como dos ocupantes deste cargo em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º Compete à Corregedoria da Guarda Municipal instaurar e proceder à sindicância preparatória ao processo administrativo disciplinar, a partir de requerimento do Comando da Guarda Municipal ou, ainda, de ofício, ou a partir do recebimento de denúncias realizadas por cidadãos ou agentes públicos em geral.

§2º A Corregedoria da Guarda Municipal poderá instaurar, de ofício, a sindicância preparatória, diante de indícios de irregularidades de conduta disciplinar cometidas por agentes da Guarda Municipal, a partir de quaisquer notícias, inclusive aquelas divulgadas pela imprensa.

§3º A instauração da sindicância preparatória de ofício ou a partir do recebimento de denúncias realizadas na Corregedoria da Guarda Municipal deverá ser oficialmente informada, pela Corregedoria, ao Comando da Guarda Municipal.

Art. 19. Compete à Ouvidoria da Guarda Municipal, sem prejuízo de demais atribuições que lhe confere a lei, encaminhar ao Comando da Guarda Municipal as reclamações e denúncias recebidas quanto a irregularidades de conduta disciplinar cometidas pelos agentes da Guarda Municipal, para que, então, o Comando proceda o encaminhamento à Corregedoria da Guarda Municipal para a devida averiguação.

Parágrafo único. Compete à Ouvidoria da Guarda Municipal informar ao denunciante quanto aos encaminhamentos dados à denúncia recebida.

Art. 20. Compete ao Comando da Guarda Municipal, sem prejuízo de demais atribuições que lhe confere a lei, encaminhar à Corregedoria, de ofício ou mediante provocação, respeitados os requisitos do ato administrativo, os indícios de irregularidades de conduta disciplinar cometidas por agentes da Guarda Municipal para a devida averiguação.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Seção II

Da apuração de irregularidades de conduta funcional

Art. 21. A apuração de transgressões disciplinares será realizada:

I - através da sindicância preparatória no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal, como condição preliminar à instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar regulados pela Lei Municipal nº2347/2011;

II - através de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar regulados pela Lei Municipal nº 2347/2011, assegurado ao integrante da Guarda Municipal o devido processo legal.

Parágrafo único. A comissão processante ou sindicante deverá ser composta por três integrantes, nos termos da lei municipal nº2347/2011, sendo, pelo menos um deles, integrante do Corpo da Guarda Municipal.

Art. 22. A Sindicância preparatória consiste em instrumento destinado a reunir informações e elementos técnicos hábeis a subsidiar a convicção da comissão sindicante ou processante quanto à transgressão disciplinar em apuração.

§1º A Sindicância preparatória consiste em procedimento inquisitorial que tem por escopo reunir elementos bastantes a demonstrar a materialidade do fato e imputar a falta ao servidor.

§2º A Sindicância preparatória prescinde da observância do contraditório e da ampla defesa, por se tratar de procedimento inquisitorial, prévio à acusação e anterior à sindicância e ao processo administrativo disciplinar.

§3º Se o interesse público o exigir, o Corregedor da Guarda Municipal determinará, justificadamente, o sigilo da sindicância preparatória, permitindo o acesso aos autos exclusivamente aos diretamente interessados.

Seção III

Da Sindicância preparatória

Art.23. A Sindicância preparatória será instaurada mediante portaria e, dos autos principais, constará ato oficial e motivado da Corregedoria da Guarda Municipal, explicitando a origem da investigação de forma pormenorizada.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Parágrafo único. O ato inaugural da Sindicância preparatória deverá explicitar:

- a) o fato que deu causa à investigação;
- b) as diligências iniciais;
- c) a especificação das provas que se pretendem produzidas;
- d) a indicação do relatório final;
- e) o prazo estipulado para a conclusão da sindicância preparatória.

Art. 24. Deverá compor os autos de Sindicância preparatória o ato provocador da investigação, exarado por autoridade competente, nos termos da Seção I, Capítulo I, Título II desta Lei.

Art. 25. O relatório final é o ato de encerramento da Sindicância investigativa, e dele constará:

- I - o breve relatório do fato levado à investigação;
- II - o breve relatório do desenvolvimento da investigação;
- III - a descrição das provas produzidas;
- IV - a convicção formada;
- V - a motivação da convicção;
- Vi - o dispositivo final, com a indicação do encaminhamento posterior adequado.

Art. 26. Da Sindicância investigativa instaurada pela autoridade poderá resultar:

- I - o arquivamento do feito, diante da inconsistência de indícios;
- II - o encaminhamento dos autos da Secretaria Municipal de Ordem Pública, ou órgão que a substitua, à Secretaria Municipal de Administração, com o pedido de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 27. A Sindicância preparatória terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para a sua conclusão, podendo ser prorrogada por uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado da Corregedoria da Guarda Municipal ao Secretário Municipal de Ordem Pública, o a quem se subordine a Guarda Municipal.

Art. 28. Compete à Corregedoria da Guarda Municipal oficial o Comando da Guarda Municipal quanto ao desfecho da investigação procedida.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Capítulo II DO AJUSTE DE CONDUTAS

Seção I Do ajuste de condutas

Art. 29. Considera-se mero ajuste de conduta a advertência verbal com vistas à adequação de comportamento procedida pelo Comando da Guarda Municipal aos demais integrantes da corporação com vistas à organização da instituição e à estabilização do trabalho, para o desenvolvimento e manutenção de um meio ambiente de trabalho saudável e eficaz.

Parágrafo único. A advertência verbal aplicada pelo Comando da Guarda Municipal não se confunde com aquela aplicada em decorrência da sindicância ou processo administrativo disciplinar regulados pela Lei Municipal nº2347/2011.

Art. 30. A advertência verbal será reduzida a termo, constando seus fatos geradores de forma pormenorizada, a data da ocorrência e a assinatura dos envolvidos e do Comando.

Parágrafo único. Diante da recusa dos envolvidos em assinar o termo, este deverá ser assinado por duas testemunhas a quem deverá ser lido diante dos envolvidos.

Art. 31. O integrante do Corpo da Guarda Municipal que receber 03 (três) advertências verbais dentro do período de 12 (doze) meses, a contar da data do termo da primeira delas, terá sua conduta apurada em sede de processo administrativo disciplinar regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 32. São condutas funcionais passíveis de advertência:

- I - deixar de cumprir as normas gerais de atuação contidas nas seções III e IV do Título I desta Lei Municipal;
- II - usar vestuário incompatível com o decore da função ou descuidar de sua aparência física ou asseio pessoal;
- III - deixar de utilizar equipamentos de proteção individual fornecidos pelo departamento da Guarda Municipal, necessários à sua segurança pessoal;
- IV - deixar de se apresentar ao serviço e ao superior hierárquico responsável pelo plantão;

PROJETO DE LEI Nº 011/2019 – PÁGINA 14



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

- V - faltar ao serviço sem Justa causa;
- VI - apresentar-se para o serviço com atraso maior que 10 (dez) minutos contados do início de seu turno;
- VII - deixar de comunicar, com antecedência oportuna, o seu impedimento em comparecer ao serviço;
- VIII - deixar de colaborar com o azeite e a conservação do seu local de trabalho;
- IX - deixar de verificar com antecedência necessária sua escala de serviço e demais convocações pessoais ou por editais;
- X - deixar de prestar a devida deferência ao pavilhão nacional quando reverenciado em solenidade e à tropa em desfile.
- XI - omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência, contato telefônico e eletrônico;
- XII - deixar de atualizar seu registro de imagem facial diante de qualquer alteração promovida em sua apresentação pessoal;
- XIII - comparecer para o serviço com uniforme diferente do designado ou em desconformidade com a escala de serviço;
- XIV - utilizar-se de gírias ou linguagem semelhante em comunicação escrita ou verbal;
- XV - usar aparelho telefônico de propriedade do Município de Campo Largo, para fins particulares, sem autorização;
- XVI - permanecer uniformizado, quando em folga ou afastado de suas funções, em logradouros públicos, salvo mediante prévia autorização escrita do Comando;
- XVII - deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida; XVIII - deixar de trazer consigo a identidade funcional de Guarda Municipal;
- XIX - retardar sua apresentação ao superior, quando convocado, ainda que fora das horas de trabalho;
- XX - atender ao público com preferências pessoais;
- XXI - deixar de prestar as informações que lhe competirem;
- XXII - deixar de devolver qualquer material ou equipamento da Guarda Municipal, sob sua custódia, quando solicitado;
- XXIII - deixar de comunicar ao superior imediato em tempo oportuno:
 - a) as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material e as providências tomadas;
 - b) as ocorrências de qualquer natureza;
 - c) os estragos ou extravios de qualquer material e equipamento da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade.
- XXIV - deixar de registrar:
 - a) as ligações telefônicas que receber referentes ao serviço;
 - b) as ordens e recomendações recebidas;



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

- c) as ocorrências de qualquer natureza. XXV - fumar de forma ostensiva em serviço;
- XXVI - deixar de manter em dia os seus registros e os de sua família no órgão de pessoal da Secretaria Municipal de Ordem Pública, ou órgão que a substitua para tal fim;
- XXVII - permitir a entrada e permanência de pessoas estranhas ao serviço à sede do Corpo da Guarda Municipal;
- XXVIII - faltar com o devido respeito a autoridades e público em geral;
- XXIX - usar termos descorteses para com qualquer cidadão, seus pares, autoridades ou munícipes em geral;
- XXX - divulgar assuntos internos do corpo da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Ordem Pública a órgãos externos, de forma oral ou escrita, salvo mediante autorização oficial do Comando ou das esferas hierárquicas superiores;
- XXXI - descuidar-se de qualquer material da Guarda Municipal que lhe seja confiado;
- XXXII - deixar de devolver o equipamento da Instituição utilizado em serviço, logo após o seu término, salvo cautelado;
- XXXIII - omitir ou deixar de fazer nota de ocorrência ou qualquer outro documento que constitua dado indispensável ao esclarecimento de fato tratado;
- XXXIV - usar no uniforme, insígnias ou distintivos que não sejam regulamentados e autorizados;
- XXXV - promover ação em benefício de sociedade ou pessoa, sem autorização do Comando;
- XXXVI - apresentar comunicação ou recursos destituídos de fundamento ou fora dos parâmetros das prescrições regulamentares;
- XXXVII - deixar de atender reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sem que a intervenção deste se torne indispensável;
- XXXVIII - proceder ao serviço de ronda com irregularidade;
- XXXIX - utilizar-se de meio oficial sem autorização ou fazê-lo para fins particulares;
- XL - deixar de inspecionar ou conferir o armamento ou equipamento que ficar sob sua responsabilidade na assunção do serviço;
- XLI - deixar de registrar ou comunicar os deslocamentos de viaturas em serviço;
- XLII - deixar de comparecer em solenidades oficiais quando convocado;
- XLIII - deixar de revistar pessoa que houver detido.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Capítulo III

DAS TRANSGRESSÕES PASSÍVEIS DE APURAÇÃO EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 33 As condutas que não se inserem no Capítulo II do Título II desta Lei serão apuradas em sede de Processo Administrativo Disciplinar cujo procedimento será regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº2347/2011.

Seção I

Das transgressões a que se comina a pena de suspensão

Art. 34 As transgressões a que se comina pena de suspensão serão enumeradas em ordem progressiva de gravidade e classificadas em diferentes grupos.

Art. 35 Será aplicada pena de suspensão de até 02 (dois) dias diante das seguintes transgressões de conduta:

- I - Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;
- II - deixar de atender o rádio, telefone ou outro meio de comunicação disponível, salvo motivo justificado;
- III - atuar fora de sua competência funcional, exacerbando-se ao tentar resolver assunto que extrapole essa competência, sem prévia autorização do superior imediato;
- IV - revelar falta de compostura, por meio de atitudes ou gestos, estando uniformizado;
- V - envolver o Corpo da Guarda Municipal e a Secretaria Municipal de Ordem Pública em assuntos particulares;
- VI - adentrar os seguintes locais, estando uniformizado, porém, fora de serviço:
 - a) boates, cabarés ou casas semelhantes;
 - b) casas de prostituição;
 - c) clubes de carteado;e
 - d) salões de bilhar e de jogos semelhantes, ou lugares incompatíveis com o decoro da função;



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

VII - deixar de comunicar ao superior hierárquico transgressão disciplinar de que tenha conhecimento, praticada por integrante do grupo operacional do Corpo da Guarda Municipal;

VIII - realizar trabalhos ou operações conjuntas com outros órgãos ou seus agentes, sem autorização superior;

IX - utilizar-se, quando em serviço, de equipamentos, acessórios ou uniforme em desacordo com a regulamentação;

X - deixar de prestar auxílio para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;

XI - utilizar-se de material ou equipamentos da instituição da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Ordem Pública para fins particulares;

XII - induzir superiores a erro ou engano, mediante informações inexatas;

XIII - negar-se a receber uniforme ou equipamento que lhe seja necessário e destinado regularmente;

XIV - permutar serviço sem permissão;

XV - solicitar a interferência de pessoas estranhas à instituição da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Ordem Pública, a fim de obter para si ou para outrem qualquer vantagem ou benefício;

XVI - trabalhar mal intencionadamente, em prejuízo do serviço;

XVII - fazer mau uso do equipamento da instituição;

XVIII - sobrepor os interesses particulares aos interesses do serviço;

XIX - fornecer notícia à imprensa sobre ocorrência que atender ou que tenha conhecimento, que venha a denegrir a imagem da instituição da Guarda Municipal ou pessoas envolvidas;

XX - deixar de comunicar ao superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;

XXI - fazer propaganda política, quando uniformizado;

XXII - promover rixa entre os integrantes do corpo da Guarda Municipal, ou dela tomar parte;

XXIII - aconselhar o descumprimento de ordem legal, retardando ou prejudicando a sua execução;

XXIV - ofender subordinado, colega de igual classe, ou terceiros, com palavras ou gestos;

XXV - valer-se de sua qualidade de Guarda Municipal para perseguir desafeto;

XXVI - apresentar-se uniformizado quando proibido legalmente;

XXVII - portar equipamento particular não autorizado em serviço;

XXVIII - portar-se de modo inconveniente perante a Procuradoria, Corregedoria, Comissão Processante, Sindicante ou autoridade judiciária, quando solicitado a prestar declarações;



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

XXIX - deixar de tomar medidas para evitar que se extravie ou se danifique equipamento da Guarda Municipal sob sua responsabilidade;

XXX - praticar qualquer ato que provoque escândalo público, independente de repercussão midiática, ou ato ilícito envolvendo o nome da instituição da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Ordem Pública, ainda que fora de serviço;

XXXI - violar ou deixar que viole local de acidente ou de crime, ocasionando prejuízo na conclusão de Boletim de Ocorrência, laudo ou perícia;

XXXII - atrasar, sem motivo justificável, a entrega de objetos achados ou apreendidos;

XXXIII - deixar de se apresentar no tempo determinado à autoridade competente no caso de requisição para depor ou prestar declarações, sem motivo justificado.

Art. 36 Será aplicada pena de suspensão de 03 (três) a 06 (seis) dias diante das seguintes transgressões de conduta:

I - Deixar de fazer entrega imediata a quem de direito, de objeto achado, apreendido ou recuperado;

II - faltar com a verdade no exercício de suas funções;

III - dificultar ou deixar de levar ao conhecimento da autoridade competente, por via hierárquica e no prazo máximo de vinte e quatro horas, queixa, representação, petição, recurso ou documento que houver recebido;

IV - deixar de devolver à instituição, as peças usadas ou em desuso de seu uniforme ou armamento, sempre que solicitadas pela autoridade competente;

V - abandonar ou afastar-se sem necessidade do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por ordem;

VI - Nas escalas que preverem a prontidão, executa-la na base da Guarda Municipal sem prévia autorização e/ou conhecimento do seu superior hierárquico;

VII - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da instituição da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Ordem Pública;

VIII - faltar à verdade causando danos, ou para obter vantagem para si ou terceiros;

IX - usar de linguagem ofensiva em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

X - deixar que se extravie, deteriore ou estrague material público, sob sua responsabilidade;

XI - revelar informações do processo disciplinar ou sindicância de que faça parte como membro de comissão;

X - utilizar-se do anonimato quando em serviço e uniformizado;



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

XI - permanecer em comitê político ou comícios estando uniformizado, salvo emato de serviço;

XII - liberar veículo retido ou apreendido sem regularização do motivo da retenção ou apreensão, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 37 Será aplicada pena de suspensão de 06 (seis) a 12 (doze) dias diante das seguintes transgressões de conduta:

I - Dar, emprestar ou vender peças do uniforme ou de equipamentos, insígnias, cédula de identidade funcional;

II - deixar de garantir a integridade física das pessoas que tenha detido ou que esteja sob sua custódia;

III - disparar arma de fogo em serviço por negligência ou imprudência;

IV - deixar de se apresentar à sede do Corpo da Guarda Municipal, quando convocado, mesmo gozando de folga, nos casos de iminência de perturbação da ordem ou ocorrência de calamidade pública;

V - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

VI - dirigir veículo com imprudência, negligência ou imperícia.

Art. 38 Será aplicada pena de suspensão de 12 (doze) a 18 (dezoito) dias diante das seguintes transgressões de conduta:

I - Fazer mau uso do armamento da Instituição, deixando de observar as normas regulamentares;

II - dirigir-se ou referir-se ao superior de modo inadequado ou desrespeitoso;

III - favorecer ou prejudicar alguém por evidente má fé, no preenchimento de documentação, ou retardar dolosamente papéis de promoção ou progressão na carreira;

IV - portar armamento particular em serviço, sem a devida autorização, sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes;

V - extraviar ou deixar que se extravie armamento ou munição da instituição;

VI - promover desordens;

VII - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, no exercício de suas funções, e que necessitem de seu auxílio imediato.

Art.39. Será aplicada pena de suspensão de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) dias diante das seguintes transgressões de conduta:



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

- I - Recusar-se a cumprir ordem legal, escrita ou verbal;
- II - deixar de assumir, no prazo determinado por superior hierárquico, a função para qual foi designado;
- III - deixar de se submeter à inspeção médica, sempre que determinado pela autoridade competente;

Art. 40 Será aplicada pena de suspensão de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) dias diante das seguintes transgressões de conduta:

- I - Participar de conturbação de ordem pública;
- II - manter relação de amizade, exibindo-se em público habitualmente, com pessoas de má reputação ou envolvidas com atividades ilícitas, salvo em razão do serviço e com autorização formal de seus superiores hierárquicos;
- III - aconselhar ou concorrer para o não cumprimento de ordem legal ou exarada pela autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução;
- IV - emprestar, ceder ou falsificar a carteira funcional;
- V - introduzir ou tentar introduzir nas dependências da instituição da Guarda Municipal ou da Administração Pública, material ilícito, inflamável ou explosivo, salvo com autorização de superior hierárquico e justificadamente desde que não se configure ato ilícito;
- VI - procurar parte interessada, no caso de furto ou perda de objeto, mantendo com os mesmos entendimentos que coloquem em dúvida a sua honestidade funcional;
- VII - disparar arma de fogo, quando no exercício da função, sem motivo justificável;
- VIII - incitar funcionários contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre os integrantes do Corpo da Guarda Municipal de Campo Largo;
- IX - deixar de preservar o local de crime quando a previsão legal assim exigir;
- X - deixar de isolar local de acidentes de trânsito quando necessário, ou ainda deixar de tomar medidas de segurança, as quais resultem no agravamento do acidente.

Seção II

Das transgressões a que se comina a pena de demissão

Art. 41 Aplica-se a pena de demissão às seguintes condutas:



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

- I - Agredir fisicamente subordinado, superior ou companheiro de igual classe, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- II - exigir ou receber propinas, material ilícito, comissões, presentes, a fim de aferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão das atribuições ou cargo que exerce;
- III - retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição quando o ato configurar crime;
- IV - atuar com truculência e/ou violência de forma desnecessária e desproporcional no exercício de sua função, considerados os critérios do uso diferenciado da força;
- V - dar-se ao vício de embriaguez contumaz ou de utilização de substância que provoque dependência física ou psíquica e negar-se à submissão ao exame clínico para comprovação e tratamento;
- VI - portar ou fazer uso de substância ilícitas em serviço;
- VII - insubordinação grave em serviço;
- VIII - extraviar ou deixar que se extravie, dolosamente, armamento ou munição da Instituição;
- IX - condenação criminal por sentença transitada em julgado;
- X - ameaçar ou coagir por quaisquer meios membros da procuradoria, da corregedoria, da ouvidoria ou de comissão processante e sindicante, superior, subordinado ou companheiro de igual classe, no desempenho da função ou em razão dela;
- XI - ingerir bebidas alcoólicas, quando uniformizado;
- XII - introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas, para uso ou consumo, nas dependências do Corpo da Guarda Municipal e Secretaria Municipal de Ordem Pública, ou demais órgãos da administração pública;
- XIII - apresentar-se uniformizado publicamente em visível estado de embriaguez e/ ou drogadição;
- XIV - aliciar, ameaçar ou coagir vítima, testemunha ou perito durante procedimento administrativo;

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 As transgressões de conduta tipificadas nesta lei e suas respectivas penalidades deverão ser utilizadas de forma prioritária em sindicâncias e processos administrativos disciplinares regulados pela Lei Municipal nº 2347/2011, em que o requerido seja integrante do Corpo da Guarda Municipal.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art.43. Aplica-se ao regramento da conduta funcional dos integrantes do Corpo da Guarda Municipal, subsidiariamente e no que couber, a Lei Municipal nº 2347/2011.

Art.44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o decreto municipal nº 131, de 04 de maio de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 04 de abril de 2019.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal